



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:	218/2021
PROJETO DE LEI COMP:	11/2021
AUTORIA:	Poder Executivo

Trata a presente propositura do Projeto de Lei Complementar 11/2021 que Estende para o exercício 2022 a vigência do artigo 12 da Lei Complementar nº 107, de 18 de Fevereiro de 2021, que “Dispõe sobreo Programa Municipal Emergencial de Retomada Econômica e Refinanciamento da Dívida Ativa – HORTOREFIS COVID-19”.

A proposta se justifica pela persistência dos efeitos da pandemia de COVID-19 ao longo do ano de 2021, notadamente nos nove primeiros meses, prolongando as medidas de afastamento social e sanitárias em geral, o que por certo prejudicou o faturamento dos estabelecimentos mencionados nos incisos I e II daquele diploma legal.

De outra banda, atualizando a renúncia de receita declarada às folhas 03 deste PMH, temos um valor de, no máximo, R\$656.460, 00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), sendo compensada com imensa folga pela elevação da base de cálculo do IPTU, na forma da legislação que reviu a Planta Genérica de Valores, o que importará, no próximo exercício, em incremento da receita em mais de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em valores atualizados.

Tendo em vista a aproximação do encerramento dos trabalhos no Poder Legislativo e considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças operacionalizar os lançamentos das isenções, dou ao projeto caráter de urgência e solicitando que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45



Câmara Municipal de Hortolândia

São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia

Fls: _____

Processo nº _____ / _____

Rubrica: _____

dias, nos termos do Artigo 57 e seus parágrafos da LOM. Cabe agora à Comissão de Justiça e Redação a análise e emissão de parecer.

As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso: a) parecer; b) substitutivos ou emendas; c) relatório conclusivo, pesquisa, investigações e inquéritos. II - promover estudos, pesquisa e investigações sobre assuntos de interesse público; III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais; IV - redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer Redação Final aos Projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais; V - realizar audiências públicas; VI - convocar os Secretários e Diretores Municipais e os responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara; VII - receber petições, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas; VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração; IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco" os atos da administração direta e indireta, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais; X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação; XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução; XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos; XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer; XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários, quando da realização de diligências junto aos órgãos da administração direta e indireta.

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições: a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura; b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada; c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Analisando a presente propositura nos aspectos constitucional, legal ou jurídico que cabe a esta Comissão analisar, não vislumbramos nenhum óbice que possa macular sua legalidade.



Câmara Municipal de Hortolândia

São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia
Fls: _____
Processo nº _____ / _____
Rubrica: _____

Sala das Comissões, Hortolândia, 18 de novembro de 2021.

Edivaldo Sousa Araújo
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Enoque Leal Moura

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Luiz Carlos Silva Meira